

PORTARIA Nº 818, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Grupo Técnico para revisão das medidas de prevenção e dos critérios diagnósticos de infecções puerperais relacionadas a parto vaginal e a cirurgia cesariana e nomeia seus membros

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) no âmbito da ANVISA com o objetivo de revisar as medidas de prevenção e os critérios diagnósticos das infecções puerperais relacionadas a parto vaginal e a cirurgia cesariana.

Art. 2º Compete aos integrantes do GT:

I – Revisar as medidas de prevenção e os critérios diagnósticos de infecções puerperais relacionadas a parto vaginal e a cirurgia cesariana;

II - Participar das reuniões, discussões e demais atividades do GT com a finalidade de revisar e elaborar os documentos citados no inciso I;

III - Executar as atividades definidas pelo coordenador do GT, respeitando o cronograma de atividades proposto;

IV - Elaborar minuta dos documentos, de acordo com o cronograma proposto pelo coordenador do grupo;

V- Finalizar a revisão dos documentos;

VI – Participar da atualização técnico-científica desses documentos, sempre que necessário;

VII – Apoiar a produção de materiais educativos com base nos documentos produzidos;

VIII – Participar de eventos científicos promovidos pela ANVISA ou outras instituições para a divulgação dos documentos produzidos.

Art. 3º Compete ao coordenador do GT:

I – Coordenar as reuniões do GT definindo pautas, convocando reuniões, conduzindo as discussões e a realização dos trabalhos;

II - Consolidar os documentos produzidos pelo GT;

III - Submeter os documentos produzidos à avaliação de associações de classe e entidades representativas relacionadas ao tema por meio de consulta restrita;

IV - Manter sob sua guarda os documentos elaborados pelo GT;

V- Publicar e divulgar os documentos elaborados pelo GT.

Art. 4º O GT de que trata esta Portaria terá a seguinte composição:

MEMBROS TITULARES	INSTITUIÇÃO
Adriana Lenho de Figueiredo Pereira	Associação Brasileira de Obstetizes e Enfermeiros Obstetras - ABENFO Faculdade de Enfermagem da Universidade de Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Adriana Gomes Luz	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Alberto Trapani Júnior	Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia - FEBRASGO
Carolina Carvalho Ribeiro do Valle	Hospital da Mulher Professor Dr. José Aristodemo Pinotti - CAISM/UNICAMP
Gabrielle Oliveira Medeiros de Mendonça	Gerência de Serviços de enfermagem Obstetrica e Neonatal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Rosana Richtmann	Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI

Viviane Carvalho Hassel Dias	Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar - ABIH
------------------------------	--

MEMBROS SUPLENTE	INSTITUIÇÃO
Camila de Almeida Silva	Hospital e Maternidade Santa Joana /São Paulo Hospital e Maternidade Santa Maria / São Paulo
Felipe Teixeira de Mello Freitas	Hospital Materno Infantil de Brasília da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Guilherme Augusto Armond	Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar - ABIH
Mariana Crema Tobará	Hospital e Maternidade Santa Joana

§ 1º Farão parte da composição do GT representantes da Gerência de Tecnologia em Serviços de Saúde da Anvisa (GGTES).

§ 2º Também farão parte da composição do GT representantes da Secretaria de Atenção Primária à Saúde e do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, do Ministério da Saúde.

§ 3º A Coordenação do GT será exercida pela Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde da ANVISA (GVIMS/GGTES/ANVISA).

§ 4º Sempre que necessário, o GT poderá contar com a participação de servidores ou demais profissionais em exercício em qualquer das unidades organizacionais da ANVISA ou de representantes de outros órgãos governamentais, bem como de especialistas que não estão nomeados nesta

Portaria, a fim de colaborar com a realização dos trabalhos.

§ 5º A participação no GT será considerada atividade de relevância pública e não será remunerada.

Art. 6º Este GT terá o prazo de 06 (seis) meses para a conclusão dos trabalhos definidos no art. 2º, incisos de I a V, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Este GT poderá realizar as atividades previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 2º até 03 (três) anos após a publicação desta Portaria, de acordo com a necessidade da ANVISA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 31/12/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1284742** e o código CRC **F84F3BB2**.